



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN - SP 014/2019

Ementa: Coleta de sangue infantil com a técnica de gotejamento.

1. Do fato

Solicitação de parecer sobre o procedimento de coleta infantil com a técnica de gotejamento. Profissional questiona se a técnica é validada, quem pode executar e quais as restrições.

2. Da fundamentação e análise

Nos últimos anos, a neonatologia tem passado por modificações, tanto do ponto de vista tecnológico, quanto por informações em evidências científicas que têm proporcionado melhorias significativas no cuidado. (SANTOS; RIBEIRO; SANTANA, 2012; COSTA; PADILHA, 2011).

Entre os diversos procedimentos realizados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), está a Punção Venosa Periférica (PVP), considerada uma prática complexa, que representa 85% das atividades da equipe de Enfermagem, sendo também a mais dolorosa. Apesar da orientação contrária do fabricante, os dispositivos utilizados em adultos têm sido adaptados para o uso em crianças e lactentes por não existir em algumas instituições um material específico para assistência pediátrica. (PAGANO, 2017).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

A técnica de coleta de sangue venoso por gotejamento em neonatos e crianças é prática comum nas instituições, apesar da escassez de estudos que corroborem tal prática.

Entre as práticas de coleta por gotejamento, encontra-se a técnica *broken needle*, ou “agulha quebrada”. Alguns autores investigaram sua utilização na prática neonatal, o que permitiu uma breve descrição. Tal técnica consiste em abrir a embalagem estéril da agulha, segurar em uma mão a agulha envolta pela capa protetora e com a outra mão, tracionar para cima e para baixo o canhão da agulha. Neste movimento o canhão é fragmentado da agulha e a mesma permanece estéril dentro da proteção plástica até o momento da punção. Somente a haste da agulha é introduzida na veia e as gotas que saem na extremidade oposta são coletadas diretamente no tubo que será enviado ao laboratório (HUNT *et al.*, 2001; OLIVEIRA, 2013).

Ressalta-se que no estudo de Hunt *et al.* (2001), esta técnica parece ter algumas desvantagens, relacionadas à possibilidade de a agulha penetrar a pele e atingir órgãos internos. Mas, para muitos profissionais, a técnica é uma das formas mais fáceis de obter amostras sanguíneas, o que pode representar uma característica a seu favor.

Ainda não foi comprovado se um dispositivo é mais eficiente que outro para a coleta de sangue de recém-nascidos, ou se é possível que alguma técnica seja menos dolorosa que outra. A punção venosa é realizada por profissionais com diferentes níveis de formação e habilitação, o que pode ocasionar a variabilidade de técnicas e, mesmo sendo um procedimento inerente ao cotidiano neonatal sua realização nem sempre é discutida.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Esta lacuna do conhecimento remete a outro tema que tem sido fortemente evidenciado na atualidade: a segurança do paciente, que busca uma assistência de excelência nos serviços de saúde e a mobilização da comunidade científica para elaboração de estratégias de melhoria da assistência e diminuição dos danos aos pacientes. Neste contexto, o Brasil e o mundo sofrem uma grave crise na saúde, pois há um distanciamento entre o discurso acadêmico e a prática assistencial. Portanto, algumas iniciativas foram tomadas para melhorar a segurança do paciente, entre elas a consolidação do Programa Nacional de Segurança do Paciente, pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SARAIVA, 2015).

A padronização dos procedimentos é um instrumento gerencial que auxilia o enfermeiro na tomada de decisão, permite que todos os trabalhadores prestem o cuidado ao paciente segundo os princípios técnicos e científicos da instituição, corrige as distorções adquiridas na prática e tem uma característica organizativa, que resultará na melhora dos processos e resultados (ALMEIDA *et al.*, 2011).

Neste sentido, a existência de protocolo na instituição assegura que o procedimento seja realizado de maneira padronizada e evita a subjetividade nas decisões.

Considerando a dificuldade de coleta de sangue em recém-nascidos e prematuros, além da redução no volume de sangue coletado, alguns fabricantes de materiais desenvolveram dispositivos com microagulhas e microtubos de amostra preparados:

[...]Através da nova microagulha, é eliminado o modo de trabalho problemático – processo de quebrar o adaptador das agulhas Luer – utilizado até agora. O design foi especialmente adaptado às necessidades da punção venosa em recém-nascidos e prematuros. Através da prega estriada, a



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

microagulha fica firme na mão e pode ser girada em 360° para uma inserção ideal. Graças a qualidade comprovada da agulha e a saída sem obstrução, o sangue pode fluir de forma ideal e gotejar livremente.
[...] (Sistemas de coleta de sangue, SARSTEDT, on line)

3. Da conclusão

Ante o acima exposto, entende-se que o procedimento de coleta infantil com a técnica de gotejamento é uma realidade nas unidades neonatais e pediátricas, apesar de poucos estudos corroborarem tal prática. A instituição poderá validar a técnica de coleta por gotejamento por meio de protocolo institucional.

Conforme determina a Lei do Exercício Profissional, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem podem executar a punção venosa, seguindo critérios de segurança do paciente.

É o parecer.

Referências

ALMEIDA, M. L., *et al.* Instrumentos gerenciais utilizados na tomada de decisão do enfermeiro no contexto hospitalar. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 20, p. 131-137, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v20nspe/v20nspea17>>. Acesso: em 20 maio 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BRASIL. Lei no 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm>. Acesso em 12 jun. 2019.

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso: em 20 maio 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

COSTA, R; PADILHA, M. I. Percepção da equipe de saúde sobre a família na UTI neonatal: resistência aos novos saberes. **Revista Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v.19, n.2, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v19n2/v19n2a10.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

HUNT, J. et al. *Three venepuncture techniques in babies: a comparative study*. *King's College Hospital – NHS*, Feb. 2001. Disponível em: <http://eprints.bournemouth.ac.uk/5750/1/venepuncture_study.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

OLIVEIRA, E. C. V. A prática da punção venosa na coleta de sangue em recém-nascidos em um hospital público universitário. 2013. 85 f. Dissertação (Mestrado em Atenção à Saúde) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2013. Disponível em: <<http://bdtd.ufm.edu.br/bitstream/tede/118/1/Dissert%20Ellen%20CV%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

PAGANO, L. M. **Implicações da técnica “Broken Needle” na punção venosa periférica de neonatos prematuros**. Disponível em: <<https://bdtd.unifal-mg.edu.br:8443/bitstream/tede/1015/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Let%C3%ADcia%20Morais%20Pagano.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SANTOS, L.M.; RIBEIRO, I. S.; SANTANA, R.C.B. Identificação e tratamento da dor no recém-nascido prematuro na Unidade de Terapia Intensiva. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 65, n. 2, 2012, p. 269-75. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v65n2/v65n2a11.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SARAIVA, C. O. P. O. **Segurança do paciente em terapia intensiva neonatal: identificação e análise de eventos adversos**. 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. <<https://br.123dok.com/document/nzwr9d0y-seguranca-do-paciente-em-terapia-intensiva-neonatal-identificacao-e-analise-de-eventos-adversos.html>>. Acesso em: 20 maio 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SARSTEDT Internacional. **Sistemas de coleta de sangue**. Disponível em: <
https://dafxbb5uxjcds.cloudfront.net/fileadmin/user_upload/99_Broschueren/NEU/563/49_563_0000_6025_be_systeme-0118.pdf>. Acesso em 20 jun. 2019.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 29 de maio de 2019.

Homologado na 1083ª Reunião Plenária.